



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
 ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 301/2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE ASSESSOR CONTÁBIL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Parecis/RO; aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído na Estrutura Administrativa do Município de Parecis/RO, o cargo em comissão (art. 37, V da CF), de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e habilitação profissional legalmente exigida; vinculado ao Gabinete do Prefeito, conforme segue:

I – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

GRUPO OCUPACIONAL	VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALARIO BASE R\$
PROFISSIONAL	01	Assessor Contábil	40 horas semanais	1.500, 00

§ 1º - Requisitos para o Exercício do Cargo:

I – Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, comprovado por Certificado de Conclusão devidamente registrado no Conselho de Classe.

§ 2º - Atribuições/Atividades/Competência/Hierarquia do Cargo:

I – Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigidas legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

II – Supervisionar os trabalhos de compatibilização dos documentos, os analisando e orientando se prosseguimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;

III – Inspeccionar regularmente e escrituração, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;

IV – Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e eliminando-os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

V – Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza;

VI – Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo, adotando os índices apontados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;

VII – Organizar assinar balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira da instituição;

VIII – Preparar declaração do Imposto de Renda da Instituição, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valo do tributo devido;

IX – Elaborar relatório sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório;

X – Assessorar o Prefeito em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação;

XI – Examinar livros contábeis, verificando os termos de abertura e lançamento, número e data de registro, escrituração, lançamento em geral e lançamentos referentes e receita e despesas;

XII – Verificar os registros de classificação de materiais adquiridos, admoestando quanto aos procedimentos para baixas e alienações de bens;

XIII – Examinar a documentação referente à execução do orçamento, verificando a contabilidade dos documentos e comprovações de despesas e se os custos com investimentos ou custeios se comportam dentro dos níveis autorizados pela autoridade competente;

XIV – Orientar servidores de classes anteriores, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas, bem como dotações orçamentárias e outros;



XVI – Executar outras atividades e tarefas correlatas.

Art. 2º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, criada nesta Lei, de qualquer natureza;

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parecis/RO, 23 de fevereiro de 2010.


JAIR PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal Parecis/RO.